



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CM/ 80 /2019

DENOMINA A SALA DE VELÓRIO MUNICIPAL DE ITUIUTABA DE "VELÓRIO MUNICIPAL JOSÉ BARRETO MIRANDA"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "**Velório Municipal José Barreto Miranda**", o logradouro público inominado conhecido por sala de velório municipal de Ituiutaba, localizada na Rua Paranaíba, bairro Pirapitinga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de novembro de 2019.

Aprovado (a) por 14 votos favoráveis e 0 contrário(s)

02 / 12 / 19
Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 01 / 12 / 2019

PRESIDENTE

(Handwritten signatures and notes in blue ink)

Handwritten signatures include: *Francisco Tomaz de Oliveira Filho*, *Archie Vilela*, *Galvina Calvo*, *Amadeu*, *Juliano Mota*, *Gleidy*, *Barreto*, *João Carlos*, *2019-11-25*, and others.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/80/2019, subscrito pelos vereadores que subscrevem que denomina a sala de Velório Municipal de Ituiutaba de “Velório Municipal José Barreto Miranda.”

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de dezembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO PARECER Nº 124/2019

PROJETO DE LEI CM/80/2019, subscrito pelos vereadores que subscrevem *que denomina a sala de Velório Municipal de Ituiutaba de “Velório Municipal José Barreto Miranda.”* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

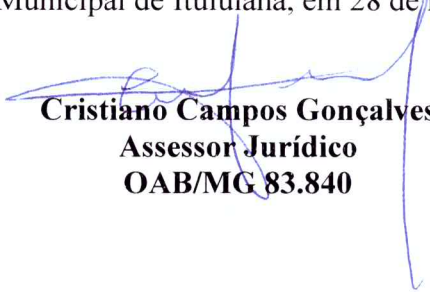
Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840